



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Comissão Especial
Parecer n.º 002/2013 CME/PoA
Processo n.º 001.039589.12.9

Renova a autorização de funcionamento da **Escola de Educação Infantil Patotinha** – Escola de Educação Infantil Patotinha S/S Ltda. ME, no município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre - CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere os incisos V e VI, Art. 10, da Lei n.º 8.198 de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação - SMED o Processo n.º 001.039589.12.9 para Renovação da autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Patotinha - Escola de Educação Infantil Patotinha S/S Ltda. ME, situada à Rua Catamarca, nº 93 e nº 123 - Bairro Jardim Lindóia, em Porto Alegre, conforme determina a Resolução nº 005 de 07 de agosto de 2002 do CME/PoA.

2 Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Requerimento da mantenedora dirigido à SMED, solicitando abertura de processo (fl.02);
- 2.2 Declaração referente à designação e aos fins a que se destina o estabelecimento de Educação Infantil, firmado pelo responsável legal (fl.03);
- 2.3 Cópia dos Contratos de Locação dos imóveis (fls.04-12);
- 2.4 Cópia de documento comprobatório do cadastramento junto à SMED (fl.13);
- 2.5 Cópia do Contrato Social e Alterações Contratuais (fls.14-24v);
- 2.6 Cópia do Alvará de Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde - SMS (fl.25);
- 2.7 Cópia do Alvará da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio - SMIC (fl.26);
- 2.8 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (fl.27);
- 2.9 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil (fl. 111);

2.10 Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Receita Federal do Brasil (fl. 29);

2.11 Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda - SMF (fl.112);

2.12 Projeto Político-Pedagógico (fls.31-55);

2.13 Regimento Escolar (fls.56-68);

2.14 Projeto de Formação Continuada e Projeto de Habilitação (fls.69-75) ;

2.15 Planta de Situação, Localização e Planta Baixa (fls.76-78);

2.16 Fichas de Verificação “in loco” (fls.79-105) e Relatório resultante da verificação (fls.106-108).

3 Da análise do processo a Comissão Especial destaca:

3.1 A mantenedora requereu o credenciamento/autorização de funcionamento, entretanto a Escola já foi autorizada por meio do Parecer n.º 1127/82 do Conselho Estadual de Educação. Portanto trata-se de renovação de autorização, conforme consta no Ofício nº 2461/2012 – GS/SMED;

3.2 O Projeto Político-Pedagógico – PPP está organizado em itens e atende às exigências normativas do CME/PoA. Na introdução refere o atendimento de 0 a 5 anos, já na Fundamentação Teórica informa o atendimento a crianças de 0 a 5 anos e 11 meses. A Resolução n.º 5 do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica, que “Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil”, de 17 de dezembro de 2009, no parágrafo 3º de seu artigo 5º estabelece que: **“As crianças que completam 6 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil”** [grifo nosso]. Na sua estrutura, apresenta problemas no que se refere à formatação/configuração do documento, entretanto estes não trazem prejuízo para a análise do mesmo;

3.3 O Regimento Escolar (RE) está organizado em itens e atende às normativas do CME/PoA;

3.4 O Projeto de Formação Continuada traz justificativa, objetivos, periodicidade, local, estratégias e temáticas. A escola apresenta Projeto de Habilitação para cinco trabalhadoras: três que atuam como educadoras assistentes, uma com previsão de conclusão no 2º semestre de 2012 e duas com previsão de conclusão de curso no primeiro semestre de 2013; outras duas trabalhadoras, que atuam como professoras de grupos, com previsão de conclusão do curso em 2014. Cabe ressaltar que a Resolução nº 003/2001 do CME/PoA dispõe em seus artigos 12 e 13 sobre a habilitação e a capacitação necessárias para atuação na Educação Infantil.

3.5 As Fichas de Verificação “in loco” informam que o projeto arquitetônico da escola tramita na Secretaria Municipal de Obras e Viação-SMOV e que a escola atende a

126 crianças. Na análise constata-se inadequação na metragem em relação ao número de crianças que comporta, na sala que atende ao grupo do Mini Maternal I e Mini Maternal II. O Relatório informa que a escola irá providenciar o Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio - PPCI. Registra que a escola foi orientada a ajustar as inadequações constatadas durante a vistoria.

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, na Resolução n.º 003 de 05 de fevereiro de 2001, na Resolução n.º 005 de 07 de agosto de 2002, na Resolução n.º 006 de 13 de junho de 2003, todas do CME/PoA e na análise dos documentos e informações constantes no processo nº 001.039589.12.9, a Comissão Especial propõe a este Colegiado que Renove a autorização de funcionamento, por quatro anos, da Escola de Educação Infantil Patotinha, localizada no município de Porto Alegre, aprove o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5 É imprescindível que a escola:

5.1 Reorganize, **imediatamente**, o quadro de profissionais vinculados à instituição, assegurando que o professor responsável em cada grupo esteja devidamente habilitado e apresente o novo quadro à Administradora do Sistema até **31 de março de 2013**;

5.2 Receba novas matrículas somente nos grupos onde a metragem permita, adequando o número de crianças aos espaços físicos da instituição, de acordo com as exigências legais, sem comprometer o atendimento das crianças que frequentam a escola;

5.3 Quando da renovação de autorização revise a formatação/configuração do Projeto Político Pedagógico da Escola;

5.4 Atenda às orientações, tanto administrativas quanto pedagógicas, emanadas pela Administradora do Sistema Municipal de Ensino.

5.5 Atenda, em caso de substituição de educadores, ao disposto nos artigos 12 e 13 da Resolução n.º 003/2001 do CME/PoA quanto à habilitação e formação destes profissionais;

5.6 Atenda o Art. 14, da Resolução n.º 005/2002 do CME/PoA, relativo a prazos e procedimentos de renovação da autorização;

6. É imprescindível que a Administradora do Sistema:

6.1 Encaminhe a este Conselho, até **30 de abril de 2013**, a cópia do novo quadro solicitado no item 5.1 deste parecer;

6.2 Verifique e acompanhe o processo de obtenção do Alvará do PPCI;

6.3 Envide esforços permanentemente junto à Escola para o atendimento às exigências deste Parecer.

Em, 20 de Dezembro de 2012.

Comissão Especial

Flávia Fraga dos Santos – Relatora

Glauco Marcelo Aguilar Dias

Regina Maria Duarte Scherer

Aprovado por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 03 de janeiro de 2013.

Regina Maria Duarte Scherer
Presidente do Conselho Municipal de Educação